

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO A PARTIR DOS
PORTAIS ELETRÔNICOS DE CAPITAIS BRASILEIRAS**
**TRANSPARENCY IN PUBLIC MANAGEMENT: A STUDY BASED ON THE
ELECTRONIC PORTALS OF BRAZILIAN CAPITALS**

RICARDINO ALBERTO DA FONSECA TEIXEIRA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

E-mail: ricardino.teixeira.621@ufrn.edu.br

MAURÍCIO CORRÊA DA SILVA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

E-mail: prof.mauriciocsilva@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa analisa os portais de transparência das capitais dos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, com o intuito de verificar a sua adequabilidade a legislação vigente. Em termos teórico, é suportado pela Teoria da Agência, que explica os conflitos de interesses que podem surgir da relação contratual entre principal (cidadão) e o agente (prefeitos). Trata-se de um levantamento com o uso de um roteiro estruturado com dezoito (18) itens de cinco (5) categorias, com base no índice de transparência municipal elaborado pelo Ministério Público Federal em 2015, estabelecendo o *ranking* de transparência pública entre os municípios brasileiros analisados. Todos os portais estudados apresentaram um nível alto de transparência pública, sendo que 48,14% (13 das 27) apresentaram-se com 100% de cumprimento dos itens analisados nesta pesquisa, nenhum apresentou-se com resultado abaixo dos 80%. Entretanto, há maior preocupação com a transparência das informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais, assim como a preocupação com a interação com a sociedade por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC). Por outro lado, há menor preocupação com a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais. Os resultados obtidos nesta pesquisa contribuem para um debate necessário sobre a relevância dos portais na difusão das informações acerca da gestão pública, mostrando os pontos de interesse de quem governa e o que se espera que seja realmente divulgado, melhorando, portanto, a prática de transparência e *accountability*.

Palavras-chave: Teoria da agência; Gestão pública; Transparência pública; Portais eletrônicos; Capitais brasileiras.

ABSTRACT

This research analyzed the transparency portals of the capitals of Brazilian states, including the Federal District, in order to verify their suitability with the current legislation. In theoretical terms, it is supported by the Agency Theory, that explains the conflicts of interest that may arise from the contractual relationship between the principal (citizen) and the agent (mayors). This is a survey using a structured script with eighteen (18) items from five (5) categories, based on the municipal transparency index prepared by the Federal Public Ministry in 2015, establishing the ranking of public transparency among the Brazilian municipalities analyzed. All the portals studied showed a high level of public transparency, with 48.14% (13 of the 27) presenting 100% compliance with the items analyzed in this research, none presented a result below 80%. However, there is greater concern with the transparency of financial, budget and accounting and tax reporting information, as well as the concern with interaction with society through the Electronic System of the Citizen Information Service (E-SIC). On the other hand, there is less concern about the accessibility of people with special needs. The results obtained in this research contribute to a necessary debate on the relevance of portals in the dissemination of information on public management, showing the points of interest of those who govern and what is expected to be actually disclosed, thus improving the practice of transparency and *accountability*.

Keywords: Agency theory; Public management; Public transparency; Electronic portals; Brazilian capitals.

1 INTRODUÇÃO

A consciência quanto a importância da transparência e do seu potencial poder explicativo tem ganhado relevância e destaque entre os pesquisadores de diversas áreas, e o seu debate tem se tornado um tema central na agenda de quase todas as organizações. Neste sentido, a transparência é apontada como condição indispensável para a efetivação da *accountability* na prática da boa governança (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2019).

O debate a respeito da transparência no setor público se deu pelo consenso da sua importância para uma boa gestão pública, tendo origem no início da década de 1990, quando instituições como Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Fundo Monetário Internacional (FMI) (ESTELLER-MORÉ; OTERO, 2012), a Comissão Europeia (EC) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) desenvolverem códigos e recomendações de boas práticas para que os governos forneçam informações sobre suas atividades (GARCÍA-GARCÍA; CURTO-RODRÍGUEZ, 2018).

Corroborando a esta visão, Lenzi *et al.* (2016) argumentam que a transparência na gestão pública implica na divulgação de informações que são do interesse geral como regulamentos, programas, planos, atos administrativos, licitações, contratos administrativos, e outras informações relevantes que constam dos arquivos da administração. Para Blanchet e Azoia (2017), além de um direito fundamental, o acesso à informação é uma ferramenta essencial para o combate à corrupção e para o fortalecimento da democracia, em que a transparência aumenta a participação popular e o controle social, elevando assim a qualidade dos serviços e políticas públicas.

O acesso público à informação da administração pública permite um monitoramento mais atento das motivações das ações dos gestores públicos, o que dificulta o abuso de poder e prática de clientelismo (ADIPUTRA *et al.*, 2018). Na era digital, tendo em conta o avanço tecnológico e acesso à *internet*, um dos mecanismos para a efetivação do direito de acesso à informação são os portais de transparência, pois se configuram num meio econômico e conveniente para promover a transparência governamental (CHEN; HAN, 2018).

Conforme Zuccolotto e Teixeira (2019), as novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) possibilitaram o aumento da transparência e, por consequência, da *accountability*. Assim, a *internet* constitui um meio de comunicação de amplo acesso que favorece a difusão de informações sobre gestão pública, por exemplo: orçamentos, licitações,

relatórios de prestação de contas, relatórios de projetos de iniciativa pública e outras atividades desenvolvidas pela administração.

Internacionalmente, alguns estudos mostram que houve um avanço significativo a respeito da transparência da gestão pública com a implementação dos portais de transparência, entretanto, a gestão pública ainda é incipiente na divulgação de informações à sociedade (BIRSKYTE, 2018; GARCÍA; RODRÍGUEZ, 2018). Por exemplo, estes últimos analisaram o grau de divulgação das informações relacionadas à transparência e prestação de contas e sua evolução no período de dezembro de 2013 a dezembro de 2017, nos portais de dados abertos e de transparência de 18 Comunidades Autônomas na Espanha. A partir de um índice composto por 20 itens, concluíram que 14 comunidades estão executando políticas sinceras de transparência e prestação de contas, entretanto, 4 desenvolvem transparência aparente sem oferecer dados relevantes.

No contexto brasileiro, a prática de transparência também tem força coercitiva, representada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual obriga os Entes Federados divulgação ampla dos seus atos em meios eletrônicos de acesso público (BRASIL, 2000). Esta lei foi alterada pela Lei Complementar da Transparência, determinando que tais informações devem estar disponíveis em tempo real (BRASIL, 2009). Para complementar, foi aprovada a Lei de Acesso à Informação (LAI), garantindo aos cidadãos o exercício do seu direito de acesso à informação, tendo a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (BRASIL, 2011).

A LAI define três critérios em que os entes públicos devem se enquadrar, sendo a transparência ativa, passiva e os requisitos dos *sites* (FIIRST *et al.*, 2017). Estes critérios definem as informações que devem estar disponíveis aos cidadãos independentemente de requisição, as que são consideradas sigilosas e as características que os portais eletrônicos devem apresentar. No entanto, conforme argumentam Douglas e Meijer (2016), apenas um critério separadamente não cria valor público, pelo que é necessária a combinação de todos os tipos de transparência.

Diversas pesquisas nacionais demonstram a evolução dos portais eletrônicos em todas as esferas (municipais, estaduais e federal), porém, mostram que ainda existem muitas limitações e aspectos a serem desenvolvidos (CRUZ *et al.*, 2012; SOUZA *et al.*, 2013; BERNARDO *et al.*, 2017; COELHO *et al.*, 2018; SILVA; BRUNI, 2018; NETO; SATO, 2019; VISENTINI; SANTOS; 2019). Neste sentido, o presente trabalho reforça a literatura na medida em que busca responder a seguinte questão de pesquisa: **qual é o nível de adequação dos portais de transparência das capitais brasileiras conforme as exigências legais?**

Assim, traçou-se o objetivo de analisar os portais de transparência das capitais dos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal.

Este trabalho justifica-se pela relevância que o debate a respeito da transparência da administração pública tem para a boa governança, principalmente quando se trata da relação da administração com a sociedade. As capitais dos estados brasileiros representam municípios com população estimada acima de 100 mil habitantes, representam as grandes metrópoles e configuram entre maiores contribuidores dos PIB dos estados (IBGE, 2021), requisitos que lhes obrigam a cumprir rigorosamente as orientações da LAI e da LRF. Não obstante, há falta de trabalhos que abordam especificamente a questão de transparência dos portais das capitais dos estados brasileiros, sendo a lacuna que este trabalho pretende preencher.

É importante salientar que maior nível de transparência minimiza o problema de risco moral, facilitando o controle público, e conseqüentemente diminui a corrupção (BALDISSERA *et al.*, 2020). Nestas condições, debater a transparência nas capitais dos estados brasileiros parece oportuno, pois a sociedade espera uma atuação mais democrática, eficiente e transparente dos governos na gestão e alocação dos recursos públicos, assim como, na divulgação das informações de interesse coletivo. Este estudo pode contribuir para a eficácia na gestão dos portais de transparência tanto dos municípios da amostra, quanto de outros portais municipais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção do trabalho, foi feita uma revisão da literatura para encontrar o que já foi abordado sobre esta temática, e serão discutidas questões sobre a Transparência e a Teoria da Agência como teoria base para esta discussão, a Transparência e *Accountability*, Transparência da gestão pública no Brasil e o portal eletrônico, serão destacados também os estudos nacionais para constatar até onde os estudos empíricos chegaram quanto a este assunto.

2.1 Transparência e a Teoria da Agência

Quando se discute a transparência no setor público, é a Teoria da Agência a mais amplamente utilizada na literatura, pois discute os conflitos originários da assimetria da informação entre o Principal (cidadãos) e o Agente (governantes e administradores) em que o

primeiro atribui poderes ao segundo para atuar em seu nome (GARCÍA; RODRÍGUEZ, 2018).

Segundo Bairral *et al.* (2015), percebe-se que o conflito da agência dá-se principalmente pela falta de informação ou informação incompleta, em que o Agente (gestor público) tem acesso a um conjunto de informações privilegiadas sobre as atividades do interesse do Principal (cidadão). Assim, as assimetrias de informações devem ser reduzidas para evitar o conflito de interesses, em que os gestores atuem em seus benefícios em detrimento do benefício dos cidadãos.

Neste contexto, a importância da Teoria da Agência para as organizações como um todo deve-se pelo fato de permitir melhor compreensão da relação contratual entre os principais e os agentes e ainda compreender os conflitos oriundos de tais conflitos (GODOY; MARCON, 2020). Ainda para estes autores, o gestor ou agente, tendo os seus interesses individuais, pode não empregar o esforço necessário para perseguir os objetivos dos proprietários e conduzir da melhor forma o negócio. Por isso, a importância da transparência que servirá de elemento de comunicação entre as duas partes.

Assim, a transparência se constitui em uma ferramenta pela qual os cidadãos têm acesso as informações importantes e conseguem monitorar as decisões dos gestores. Quando as informações são divulgadas, tendem a esclarecer os interesses particulares que porventura podem entrar em conflito com o interesse coletivo e responsabilizar os atores envolvidos nas decisões (NOGUEIRA *et al.*, 2017). Neste sentido, Chen e Han (2018) ressaltam a importância de os governos fornecerem uma plataforma *on-line* de alta qualidade, que permite com que os cidadãos acompanhem as informações fiscais para manter o governo responsável e melhorar a confiança dos cidadãos.

2.2 Transparência e *Accountability*

Apesar de estar em evidência atualmente, a transparência tem uma longa história como um princípio central para a gestão pública. Para Hood (2007), o próprio termo “transparência” tem sido utilizado pelo menos desde o século XVIII, mas autores como Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015) defendem que o termo tem sua origem no século XIX, e que somente no século XX é que seu uso tomou o significado que conhecemos hoje, relacionado à política.

A discussão acerca da transparência na gestão pública, segundo Souza *et al.* (2013) e Bernardo *et al.* (2017), iniciaram com a Nova Gestão Pública, pois este modelo de

administração é orientado para o cidadão, com foco em resultados, e é defendida a introdução de instrumentos gerenciais do setor privado no setor público. Desde então, cresceu significativamente em países que defendem o processo democrático de acesso às informações quanto a ação dos gestores públicos.

A transparência, conforme Silva e Vacovski (2015), significa colocar à disposição da população informações suficientes e claras, para que essa possa participar e discutir a criação e implementação de políticas públicas, da mesma forma, cobrar a responsabilização de possíveis danos que poderão ser causados por desvios de interesse. Lenzi *et al.* (2016) destacam que a transparência na gestão pública nos remete a disposição de informações que abrangem desde os regulamentos, programas, planos e atos administrativos (permissão, licença, autorização, aprovação, dispensa, homologação, visto, lançamento tributário), até as licitações e os contratos administrativos (de obras públicas, de prestação de serviços, de fornecimento de coisas móveis, de concessão de obras, serviços e de uso de bem público). Ou seja, tudo que se relaciona com a gestão dos recursos públicos deve ser do conhecimento da população.

Esta visão é corroborada por Douglas e Meijer (2016), que defendem que a disposição de informações sobre uma organização permite com que atores externos, no caso a população, monitorem o funcionamento interno da organização e a sua possível geração de valores. Araújo *et al.* (2020) complementam que a transparência na administração pública é indispensável para a efetivação da democracia representativa, procurando reduzir as práticas ilícitas por parte dos governantes e concretizar o bem-estar geral.

A transparência das informações públicas é apenas uma das etapas da *accountability* (ZUCCOLOTTO *et al.*, 2019). Para estes autores, *accountability* possui um conceito mais amplo, o que engloba não apenas a prestação de contas e a publicidade das ações dos governos, mas também, a existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que criem incentivos ou punições, no caso de cumprimento ou descumprimento das obrigações por parte dos agentes públicos. Na mesma linha, Tavares e Romão (2021) argumentam que a *accountability* não se refere apenas às obrigações governamentais de prestar contas junto à sociedade, ademais, que é por meio dos mecanismos de controle (controle social) que a sociedade possa acompanhar e exigir a disponibilização das informações, prestação de contas e a imputação da responsabilidade.

Percebe-se, portanto, que a transparência demanda esforços que nem sempre são compreendidos e executados da melhor forma pelas partes envolvidas (governos e sociedade

civil). Entretanto, Cruz *et al.* (2012) reforçam que quando um gestor é transparente, transmite um conjunto de associações morais e política como a honestidade, lisura e abertura.

Não obstante, como qualquer tema que gera debate, há sempre prós e contras, com o da transparência não é diferente. Em 2016, Douglas e Meijer (2016) mostraram no seu trabalho que existem autores que defendem que a transparência contribui para a eliminação da corrupção, construção de confiança e aumento da responsabilidade. Por outro lado, existem autores que argumentam que a transparência pode minar a confiança, uma vez que permite a intromissão externa gerando uma confusão geral.

2.3 Transparência da gestão pública no Brasil e o portal eletrônico

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios da administração pública estabelecido pela Constituição Federativa do Brasil de 1988 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência). No seu artigo 70, a Constituição Federal reforça a obrigatoriedade de prestar contas de todas as atividades que envolvam recursos públicos (BRASIL, 1988). Além disso, aprovou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, reforçando a relevância da transparência na gestão pública, estabelecendo assim, instrumentos para a sua efetivação (BRASIL, 2000). No § 2º, do artigo 48, a LRF obriga o gestor a divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais tanto de período anterior, como do período atual.

Em 2009, viu-se a necessidade de acrescentar um dispositivo ao artigo 48 da LRF, por isso criou-se a Lei da Transparência (LT), Lei Complementar nº 131/2009, determinando que tais informações devem estar disponíveis em tempo real. Neste dispositivo consta que a efetivação da transparência se dará também pela “[...] liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2009). Autores como Jahns e Raupp (2016) acreditam que a publicação tempestiva das informações é uma premissa para melhorar a avaliação por parte de quem se interessar (cidadãos) e permite uma avaliação das intenções governamentais com mais segurança.

Outro instrumento legal de grande importância quando se trata da transparência na gestão pública é a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamentou o inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2011). Destaca-se no seu artigo 3º, que os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar aos cidadãos o direito fundamental de acesso à informação sobre a administração pública.

Esta lei obriga ainda, no seu artigo 8º que os gestores divulguem no mínimo as seguintes informações: registro de competências e estrutura organizacional, endereço, telefone e horários de atendimento ao público; registro de quaisquer repasses ou transferências efetuadas; registros das despesas; informações sobre os processos de licitação; dados sobre programas, ações, projetos e obras públicas, e respostas a perguntas frequentes de interesse da sociedade.

A LAI também exige, conforme artigo 8º, a divulgação de relatórios de gestão e execução orçamentária em diferentes formatos eletrônicos que permitem a realização de *download* e manipulação dos dados (BRASIL, 2011). Wirtz e Kurtz (2016) concluíram no seu trabalho que a integração de formulários para *download*, integração de uma função de pesquisa poderosa, disponibilidade *on-line* completa de serviços de governo eletrônico e facilidade de uso percebida influenciam positivamente a satisfação do usuário do portal.

A LAI define três critérios em que os Entes Públicos devem se enquadrar, sendo a transparência ativa, passiva e os requisitos dos *sites* (BRASIL, 2011). Conforme destacado anteriormente, nenhum destes critérios por si só garantem a efetiva transparência pública, sendo necessário o cumprimento de todos. Fiirst *et al.* (2017) esclarecem que a transparência ativa é toda a informação que deve ser disponibilizada no portal eletrônico dos órgãos públicos, independente de solicitação, como por exemplo: as leis, os programas de governo, todos os contatos, localização das secretarias, serviços essenciais, informações contábeis e orçamentárias, dentre um conjunto de informações mínimas obrigatórias de interesse coletivo estabelecidos pela própria LAI.

Por sua vez, a transparência passiva é quando uma determinada informação não esteja disponível por ser sigilosa ou por outros motivos, mas o cidadão interessado pode solicitá-la junto a um órgão ou entidade pública. Neste contexto, é recomendado que a entidade pública disponibilizasse o Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC) e um setor específico para atender a estas demandas, que pode ser presencial ou eletrônico. Por último, o critério quanto aos requisitos do *site*, em que a LAI exige da entidade adequar o seu portal eletrônico para que seja de fácil acesso e compreensão, sempre atualizado, e respeitando os padrões de acessibilidade eletrônica voltada às pessoas com deficiência.

Portanto, este trabalho tem como interesse verificar o comprometimento das capitais dos estados brasileiros, incluindo Brasília, em cumprir as exigências legais no sentido de aprimorar os mecanismos de transparência pública.

2.4 Estudos anteriores

O trabalho de Sales (2012), analisou os portais de transparência dos estados brasileiros antes e após o advento da LAI, realizou duas coletas de dados (a primeira em setembro de 2011 e a segunda ocorreu em julho de 2012) em todos os portais dos estados, incluindo o Distrito Federal. O estudo apontou que após a vigência da LAI, houve melhoras significativas comprovando maior comprometimento por parte da administração com a divulgação *on-line* dos dados públicos e com a efetivação do princípio da transparência.

Cruz *et al.* (2012) verificaram o nível de transparência das informações divulgadas nos portais eletrônicos de 96 dos 100 municípios mais populosos do Brasil e quais características e indicadores socioeconômicos dos municípios podem contribuir para explicar o nível de transparência observado. Os seus resultados apontam para baixos níveis de transparência, considerados incompatíveis com o nível de desenvolvimento socioeconômico dos municípios analisados.

Souza *et al.* (2013) analisaram o nível de transparência dos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte (RN), considerando os municípios com mais de 50.000 habitantes, resultando em uma amostra de oito municípios (Natal, Mossoró, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Ceará-Mirim, Caicó e Açu). Por meio de índice de transparência estabeleceu-se um *ranking* entre os municípios, os resultados apontaram que estes municípios apresentaram baixo nível de transparência pública.

O estudo realizado por Jahns e Raupp (2016) analisou a transparência do poder executivo dos estados brasileiros, a partir dos portais eletrônicos, com intuito de avaliar suas estruturas e suas utilizações enquanto instrumentos de transparência. Os resultados apontaram que a maioria dos estados apresentou capacidade média de atendimento aos parâmetros de análise definidos nos elementos publicidade, compreensibilidade e utilidade, o que indica atendimento às exigências legais, sem inovações ou diferenciais visando à transparência das informações públicas.

Outro importante estudo neste debate é de Lenzi *et al.* (2016) que investigou o enquadramento dos 27 municípios de Santa Catarina, com população superior a 50 mil habitantes, quanto ao cumprimento das principais leis referentes à transparência dos serviços públicos. Os resultados desta pesquisa também apontaram para o atendimento parcial das exigências legais e destaca os desafios para a consolidação da transparência na gestão pública.

Bernardo *et al.* (2017) analisaram os *sites* de 66 municípios de médio e grande porte de Minas Gerais com intuito de identificar os elementos que condicionam o seu nível de

transparência pública, com a aplicação de um Indicador de Transparência Municipal (ITM), elaborado conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os resultados apontaram que nenhum dos municípios da amostra cumpriu totalmente as determinações da LRF e que municípios com maior disponibilidade de recursos financeiros e taxas de alfabetização tendem a ser mais transparentes.

No estudo de Coelho *et al.* (2018), cujo objetivo foi examinar a transparência do Poder Executivo nos estados e grandes municípios brasileiros, com o intuito de evidenciar esse aspecto nos portais governamentais. Os resultados da pesquisa apontaram para transparência incompleta, tanto na esfera municipal quanto na estadual, e voltada principalmente para o atendimento das exigências legais.

Silva e Bruni (2018) analisaram as variáveis socioeconômicas que determinam a transparência pública passiva em 1.585 municípios brasileiros, a partir da Escala Brasil Transparente (EBT). Os resultados mostraram que os municípios da amostra revelaram baixo índice de transparência pública passiva, e obtiveram nota média de apenas 1,93, em uma escala entre 0 e 10.

Neto e Sato (2019) investigaram a transparência da gestão pública do município de Petrolina (PE), por meio da avaliação da aplicação da LAI no portal da transparência do município. Os resultados apontaram que muito embora o portal de transparência do município cumpre de forma satisfatória o que exige a legislação, falhas graves foram detectadas. Por exemplo, a seção que detalha o gasto com passagens não exibe qualquer informação, assim com o serviço de busca do portal que não funciona.

Visentini e Santos (2019) pesquisaram a situação da transparência na gestão pública dos municípios que integram o Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Missões (RS), a partir da aplicação do índice de transparência (ITGP-M) estabeleceu-se um *ranking* de seus portais eletrônicos. Os 25 municípios da amostra indicam baixos níveis de transparência, demonstrando que nenhum deles divulga completamente as informações acerca da gestão pública municipal.

Percebe-se, portanto, que há falta de pesquisas focadas especificamente nas transparências públicas das capitais dos estados brasileiros, motivo pelo qual esta pesquisa foi realizada. Neste trabalho, analisou-se os portais de transparência das capitais dos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, com intuito de avaliar o nível de adequação dos portais de transparência das capitais brasileiras conforme as exigências legais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O universo da pesquisa abrange todas as 27 capitais dos estados brasileiros, incluindo Brasília, obrigados a prestarem contas de suas ações via portal eletrônico na rede mundial de computadores. O levantamento da população foi adotado como procedimento de coleta de dados, porque é um procedimento que permite um conhecimento direto da realidade, economia e rapidez, e obtenção de dados agrupados em tabela (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Neste sentido, para a coleta dos dados elaborou-se um roteiro estruturado de observação a partir dos critérios de avaliação com base no Índice de Transparência Municipal elaborado pelo Ministério Público Federal em 2015 e utilizado para estabelecer o *ranking* de transparência entre os municípios.

Neste trabalho, o roteiro contém 18 itens divididos em cinco categorias: i) Análise geral do portal; ii) Informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais; iii) Interação com a sociedade; iv) Acessibilidade; e v) Boas práticas; quantificando a transparência municipal de 0 a 18 pontos, quando o portal não cumpre o que exige a lei (0) e quando cumpre (1), conforme destacado no Quadro 1.

Quadro 1 – Índice de Transparência das capitais dos estados brasileiros

(continua)

Categorias	Itens avaliados	Notas
Análise geral do portal	O ente possui informações sobre Transparência na <i>internet</i> ?	1
	O <i>site</i> contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	1
	No <i>site</i> está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	1
	O <i>site</i> contém informações sobre as leis e normas municipais?	1
Informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais	Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	1
	As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: Valor do empenho; Valor da liquidação; Valor do pagamento; e Favorecido?	1
	O <i>site</i> apresenta dados nos últimos: Íntegra dos editais de licitação (modalidade, data, valor, número/ano do edital e objeto); Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente) e Contratos na íntegra?	1
	O <i>site</i> apresenta: As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses; e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses.	1

Quadro 1 – Índice de Transparência das capitais dos estados brasileiros

(conclusão)

Categorias	Itens avaliados	Notas
Informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais	O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	1
Interação com a sociedade	Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	1
	Há indicação do órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento?	1
	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	1
	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	1
	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	1
	O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	1
Acessibilidade	O <i>site</i> apresenta ferramentas de acessibilidade e disponíveis em todas as páginas do portal?	1
Boas práticas	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	1
	Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	1
	PONTUAÇÃO TOTAL	0 - 18

Fonte: elaborado pelos autores com base no original de Ministério Público Federal (2015).

Foi desenvolvido um banco de dados, com o auxílio do Microsoft Excel, no qual as informações colhidas no período de novembro e dezembro de 2021 foram registradas e armazenadas em planilhas. Para identificar os portais analisados, a busca foi feita por meio do *site* do Google (<https://www.google.com.br/>), utilizando a expressão padrão “Prefeitura Municipal de (nome do município)”. Barros e Fonseca (2015) utilizaram a mesma expressão para realizar sua pesquisa, a qual consideraram ser a forma mais provável que um cidadão sem conhecimento técnico pesquisaria para encontrar o *site* do seu município.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como destacado anteriormente, os municípios brasileiros têm obrigação de divulgar na *internet* informações relacionadas a gestão pública, com destaque para informações quanto ao orçamento e as finanças. Nesta seção, serão apresentados os resultados por categoria de análise, e por fim, apresenta-se os resultados de forma consolidada.

Assim, a Tabela 1 descreve os resultados da 1ª categoria (Análise geral do portal), a qual objetiva captar a visão geral da página principal dos portais analisados, em que os quesitos observados são se: Q1) O ente possui informações sobre Transparência na *internet*? Q2) O *site* contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? Q3) No *site* está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente? e Q4) O site contém informações sobre as leis e normas municipais?

Tabela 1 – Resultado da categoria 1 – Análise geral do portal

MUNICÍPIOS	Q1	Q2	Q3	Q4	TOTAL
Aracaju	1	1	1	1	4
Belém	1	1	1	1	4
Belo Horizonte	1	1	1	1	4
Boa Vista	1	1	1	1	4
Brasília	1	1	1	1	4
Campo Grande	1	1	1	1	4
Cuiabá	1	1	1	1	4
Curitiba	1	1	1	1	4
Florianópolis	1	1	1	1	4
Fortaleza	1	1	1	1	4
Goiânia	1	1	1	1	4
João Pessoa	1	1	1	1	4
Macapá	1	1	1	1	4
Maceió	1	1	1	0	3
Manaus	1	1	1	1	4
Natal	1	1	1	1	4
Palmas	1	1	1	1	4
Porto Alegre	1	1	1	1	4
Porto Velho	1	1	1	1	4
Recife	1	1	1	1	4
Rio Branco	1	1	1	1	4
Rio de Janeiro	1	1	1	1	4
Salvador	1	0	1	1	3
São Luís	1	1	1	1	4
São Paulo	1	1	1	1	4
Vitória	1	1	1	1	4
Teresina	1	1	1	1	4

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Percebe-se que apenas dois portais não conseguiram a pontuação máxima nesta categoria, trata-se do portal da prefeitura de Maceió e de Salvador. O de Maceió não continha

ferramenta de pesquisa de conteúdo que permitisse acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011). Enquanto o de Salvador simplesmente não havia informações sobre as leis e normas municipais, que na visão de Visentine e Santos (2019) pode prover ao cidadão acesso à legislação municipal ordinária e aos instrumentos de planejamento que orientam a gestão orçamentária.

Na categoria 2, composta por cinco (5) questões que tratam da divulgação das informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais, os resultados apontam que nem todos os portais cumprem os requisitos analisados neste trabalho, como se destaca na Tabela 2.

Tabela 2 – Resultado da categoria 2 – Informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais

MUNICÍPIOS	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	TOTAL
Aracaju	1	1	1	1	1	5
Belém	1	1	1	1	1	5
Belo Horizonte	0	1	1	1	1	4
Boa Vista	1	1	1	1	1	5
Brasília	1	1	1	1	1	5
Campo Grande	1	1	1	1	1	5
Cuiabá	1	1	1	1	1	5
Curitiba	1	1	1	1	1	5
Florianópolis	1	1	1	1	1	5
Fortaleza	1	1	1	1	1	5
Goiânia	1	1	1	1	1	5
João Pessoa	1	1	1	1	1	5
Macapá	1	1	1	1	1	5
Maceió	1	1	1	1	1	5
Manaus	1	1	1	1	1	5
Natal	1	1	1	1	1	5
Palmas	1	1	1	1	1	5
Porto Alegre	1	1	1	1	1	5
Porto Velho	1	1	1	1	1	5
Recife	1	1	1	1	1	5
Rio Branco	1	1	1	0	1	4
Rio de Janeiro	1	1	0	1	1	4
Salvador	1	1	1	1	1	5
São Luís	1	1	1	1	1	5
São Paulo	1	1	0	1	1	4
Vitória	1	1	1	1	1	5
Teresina	1	1	0	1	1	4

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Na categoria informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais, muito embora a maioria das capitais atende as exigências legais, há, pelo menos, cinco (5) portais que necessitam de atualizações constantes destas informações. Nos resultados destacados na Tabela 2, percebe-se que os portais de Belo Horizonte, Rio Branco, Rio de

Janeiro, São Paulo e Teresina não conseguiram atingir o valor máximo (5) da categoria, justamente por não apresentarem informações atualizadas no período em que os dados foram coletados. Por exemplo, o portal de Belo Horizonte não apresentou informações atualizadas das receitas. E os portais do Rio de Janeiro, São Paulo e Teresina não haviam informações atualizadas quanto aos relatórios de gestão, da execução orçamentária e da gestão fiscal. Por último, o portal do Rio Branco que não apresentou informações atualizadas a respeito dos processos licitatórios, em que o vencedor do processo nem sempre é divulgado.

Na categoria 3, que trata da disponibilização de instrumentos que facilitam o pedido de informação, ou seja, da facilidade de solicitação de informação via online ou presencial, e ainda a possibilidade do acompanhamento da solicitação em andamento, os resultados discriminados na Tabela 3 a seguir apontam para um cumprimento significativo dos itens avaliados.

Tabela 3 – Resultado da categoria 3 – Interação com a sociedade

Municípios	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	TOTAL
Aracaju	1	1	1	1	1	1	6
Belém	1	1	1	1	1	1	6
Belo Horizonte	1	1	1	1	1	1	6
Boa Vista	1	1	1	1	1	1	6
Brasília	1	1	1	1	1	1	6
Campo Grande	1	1	1	1	1	1	6
Cuiabá	1	1	1	1	1	1	6
Curitiba	1	1	1	1	1	1	6
Florianópolis	1	1	1	1	1	1	6
Fortaleza	1	1	1	1	1	1	6
Goiânia	1	1	1	1	1	1	6
João Pessoa	1	1	1	1	1	1	6
Macapá	1	1	1	1	1	1	6
Maceió	1	1	1	1	1	1	6
Manaus	1	1	1	1	1	1	6
Natal	1	1	1	1	1	1	6
Palmas	1	1	1	1	1	1	6
Porto Alegre	1	1	1	1	1	1	6
Porto Velho	1	1	1	1	1	1	6
Recife	1	1	1	1	1	1	6
Rio Branco	1	1	1	1	1	1	6
Rio de Janeiro	1	1	1	1	1	1	6
Salvador	1	1	1	1	1	1	6
São Luís	1	1	1	1	1	1	6
São Paulo	1	1	1	1	1	1	6
Vitória	1	1	1	1	1	1	6
Teresina	1	1	1	1	1	1	6

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Percebe-se que todos os 27 portais analisados apresentaram todos os itens avaliados neste trabalho de maneira satisfatória, o que implica que deram muita importância ao suporte

à solicitação de informação dos cidadãos, facilitando a interação Principal-Agente. Neste sentido, estes portais proporcionam participação e interação dos administrados com a administração, aumentando assim as formas de reduzir a assimetria informacional e garantir o exercício democrático da cidadania conforme discutido na Teoria da Agência. Para Sales (2012), é neste contexto que o indivíduo deixa de ser mero espectador para ser efetivo ator das mudanças sociais, podendo debater com o Poder Público, realizar as denúncias, esclarecer as suas dúvidas e adquirir as informações.

Outra categoria analisada aborda a acessibilidade, formada por apenas uma (1) questão que realça a inclusão social das pessoas com necessidades especiais. Este é um dos pontos recomendados pela LAI no seu artigo 7, parágrafo 3 e inciso VIII “adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência” (BRASIL, 2011). Os resultados dessa categoria constam da Tabela 4.

Tabela 4 – Resultado de categoria 4 – Acessibilidade

O site apresenta ferramentas de acessibilidade e disponíveis em todas as páginas do portal?			
MUNICÍPIOS	Q1	MUNICÍPIOS	Q1
Aracaju	1	Florianópolis	1
Boa Vista	0	João Pessoa	1
Brasília	0	Maceió	0
Campo Grande	1	Palmas	0
Curitiba	1	Porto Alegre	1
Fortaleza	1	Rio de Janeiro	1
Goiânia	0	Vitória	0
Macapá	1	Belo Horizonte	1
Manaus	0	Rio Branco	0
Natal	1	Salvador	1
Porto Velho	1	São Paulo	1
Recife	0	Belém	0
São Luís	1	Teresina	0
Cuiabá	1		

Fonte: dados da pesquisa (2022).

Percebe-se que diferentemente das categorias anteriores, nesta categoria 40,74% dos portais (11 dos 27) não apresentavam ferramenta de acessibilidade em todas as páginas. Importante destacar que, o observado é que os portais possuem tais ferramentas, mas não na página principal, sendo necessário entrar em outra página (Transparência, por exemplo) para conseguir utilizar a função de acessibilidade. Outrossim, em alguns portais esta

funcionalidade se limita a mudança do contraste e da fonte. Entretanto, nos portais de Aracaju, Cuiabá, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Salvador, São Luís e São Paulo foram muito bem desenvolvidas as ferramentas de acessibilidade, utilizando inclusive imagens de intérprete de Libras.

Por fim, a categoria Boas Práticas de Transparência é formada por duas questões: Q1- Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público? Q2 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem? Consideradas de boas práticas de transparência, incluídas pelo Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI, aborda questões quanto a divulgação ativa das remunerações individuais dos servidores públicos, assim como os gastos com diárias e passagens no caso de deslocamento do servidor público (Tabela 5).

Tabela 5 – Resultado da categoria 5 – Boas práticas de transparência

MUNICÍPIOS	Q1	Q2	TOTAL	MUNICÍPIOS	Q1	Q2	TOTAL
Aracaju	1	1	2	Florianópolis	1	1	2
Boa Vista	0	1	1	João Pessoa	1	1	2
Brasília	1	1	2	Maceió	1	1	2
Campo Grande	1	1	2	Palmas	1	1	2
Curitiba	1	1	2	Porto Alegre	1	1	2
Fortaleza	1	1	2	Rio de Janeiro	1	1	2
Goiânia	1	1	2	Vitória	1	1	2
Macapá	1	1	2	Belo Horizonte	1	1	2
Manaus	1	1	2	Rio Branco	1	1	2
Natal	1	1	2	Salvador	1	1	2
Porto Velho	1	1	2	São Paulo	0	1	1
Recife	1	1	2	Belém	1	1	2
São Luís	1	1	2	Teresina	1	1	2
Cuiabá	1	1	2				

Fonte: dados da pesquisa (2022).

Os resultados desta pesquisa apontam para maior cumprimento destes itens, ou seja, a grande maioria publica os dados, inclusive com o nome do servidor, com exceção de dois portais, de Boa Vista e de São Paulo, que no momento da coleta de dados não foi possível encontrar as informações acerca da remuneração individualizada por nome do agente público. Eckert *et al.* (2016) indagaram o fato de existir portais que ainda se encontram sem nenhuma informação quanto a remuneração dos servidores públicos, mesmo pela sua notória

importância no esclarecimento e justificativa das diferenças salariais. Entretanto, eles mostraram que outros autores chamam a atenção para o constrangimento e a insegurança que esta divulgação pode causar, defendendo assim a ocultação do nome do servidor e adotar a representação por código ou matrícula.

A seguir, analisa-se os resultados do Índice de Transparência de maneira consolidada. Nesta análise, foram considerados os totais obtidos em cada categoria para estabelecer os valores finais do índice. Estes resultados se encontram discriminados na Tabela 6.

Tabela 6 – Índice de transparência consolidado – capitais brasileiras

Municípios	Pontuação por categoria de informação					Total	%
	C1	C2	C3	C4	C5		
Aracaju	4	5	6	1	2	18	100,00%
Boa Vista	4	5	6	1	2	18	100,00%
Brasília	4	5	6	1	2	18	100,00%
Campo Grande	4	5	6	1	2	18	100,00%
Curitiba	4	5	6	1	2	18	100,00%
Fortaleza	4	5	6	1	2	18	100,00%
Goiânia	4	5	6	1	2	18	100,00%
Macapá	4	5	6	1	2	18	100,00%
Manaus	4	5	6	1	2	18	100,00%
Natal	4	5	6	1	2	18	100,00%
Porto Velho	4	5	6	1	2	18	100,00%
Recife	4	5	6	1	2	18	100,00%
São Luís	4	5	6	1	2	18	100,00%
Cuiabá	4	5	6	0	2	17	94,44%
Florianópolis	4	5	6	0	2	17	94,44%
João Pessoa	4	5	6	0	2	17	94,44%
Maceió	3	5	6	1	2	17	94,44%
Palmas	4	5	6	0	2	17	94,44%
Porto Alegre	4	5	6	0	2	17	94,44%
Rio de Janeiro	4	4	6	1	2	17	94,44%
Vitória	4	5	6	0	2	17	94,44%
Belo Horizonte	4	4	6	0	2	16	88,88%
Rio Branco	4	4	6	0	2	16	88,88%
Salvador	3	5	6	0	2	16	88,88%
São Paulo	4	4	6	1	1	16	88,88%
Belém	4	5	6	0	1	16	88,83%
Teresina	4	4	6	0	2	16	88,83%

Fonte: dados da pesquisa (2022).

Diante dos resultados consolidados da Tabela 6, percebe-se que todas as capitais apresentam um nível alto de transparência pública, em que 48,14% (13 das 27 capitais) apresentam-se com 100% de cumprimento dos itens analisados nesta pesquisa, enquanto nenhuma apresentou-se com resultado abaixo dos 80% do cumprimento dos itens. Estudo de Sales (2012) mostrou esta evolução quando da implementação da LAI (BRASIL, 2011), entretanto, estudos subsequentes mostraram que muitos portais municipais não cumpriam as recomendações legais em sua totalidade, o que está sendo comprovado pelos resultados deste estudo.

Mas, o trabalho que talvez tenha tido maior impacto para a melhoria do nível de transparência nos portais municipais foi *Ranking* Nacional de Transparência criado pelo Ministério Público Federal no âmbito do projeto de combate a corrupção em 2015, porque o não cumprimento das recomendações levaria a uma ação pública civil contra o município, e se o município não tiver um portal o MPF recomendaria a União a suspensão das transferências voluntárias para tal município. O resultado foi a melhoria do nível de transparência das administrações públicas locais, mesmo resultado foi observado nesta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar os portais de transparência das capitais dos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, com o intuito de verificar o seu nível de adequação as exigências legais. É uma pesquisa censitária, uma vez que foram analisados todos os portais do universo em análise, na qual foi utilizado um instrumento de observação com base no Índice Nacional de Transparência elaborado pelo Ministério Público Federal em 2015.

Conforme os resultados do estudo, foi possível constatar um alto nível de transparência nos portais analisados, uma vez que todos cumpriram mais de 80% dos itens analisados. Verificou-se que os portais pesquisados deram mais atenção aos quesitos das informações financeiras, orçamentárias e de relatórios contábeis e fiscais, assim como, a preocupação com a interação com a sociedade, disponibilizando ferramentas que possibilitem os cidadãos a aquisição de informações do seu interesse.

Entretanto, constatou-se também que a questão de acessibilidade para pessoas com deficiência ainda não se constitui em preocupação por grande parte dos portais analisados, o que precisa de um debate mais amplo.

Portanto, conclui-se que, as 27 capitais dos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, demonstraram uma adequação elevada dos seus portais de transparência conforme recomenda a legislação brasileira. Do ponto de vista da Teoria da Agência, o conflito entre o Principal (cidadão) e o Agente (prefeitos) estaria sendo evitado pela disponibilização de informações a respeito da gestão pública. No entanto, ainda há muito que se fazer nestes portais para melhorar ainda mais a qualidade de informações que são disponibilizadas aos cidadãos, porque mesmo com um instrumento de observação enxuto nem todos os portais conseguiram cumprir com os 100% dos itens.

A principal limitação deste estudo é justamente o índice de transparência com poucos itens, o que pode passar uma imagem de um nível elevado de transparência porque foi tratado de forma geral. Neste sentido, recomenda-se uma pesquisa envolvendo itens muito específico para verificar detalhadamente cada ponto dos portais. Outra recomendação é o desenvolvimento de uma pesquisa com os próprios cidadãos, com o objetivo de verificar o interesse destes em ir ao encontro com o seu direito de ser informado e de exercer o controle social.

REFERÊNCIAS

ADIPUTRA, I. F. P., UTAMA, S., ROSSIETA, H. Transparency of local government in Indonesia. *Asian Journal of Accounting Research*, v. 3, n. 1, p. 123-138, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1108/AJAR-07-2018-0019>. Acesso em: 14 nov 2021.

ARAÚJO, J. M. *et al.* Fatores determinantes do nível de transparência governamental. *Revista Científica Hermes*, v. 27, p. 228-251, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4776/477665801004/movil/>. Acesso em: 12 nov 2021.

BAIRRAL, M. A. D. C., SILVA, A. H. C., ALVES, F. J. D. S. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 3, p. 643-675, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612125158>. Acesso em: 12 jan 2021

BALDISSERA, J. F. *et al.* Influência dos aspectos socioeconômicos, financeiro-orçamentários e político-eleitorais na transparência dos governos locais. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 2, p. 340-359, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220190048>. Acesso em: 11 nov 2021.

BERNARDO, J. S., REIS, A. O., SEDIYAM, G. A. S. Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal. *Revista Ciências Administrativas*, v. 23, n. 2, p. 277-292, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4756/475655253003.pdf>. Acesso em: 23 out 2021.

BIRSKYTE, L. Determinants of budget transparency in Lithuanian municipalities. **Public Performance & Management Review**, v. 42, n. 3, p. 707-731, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1080/15309576.2018.1507915>. Acesso em: 08 nov 2021.

BLANCHET, L. A., AZOIA, V. T. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, p. 157-175, 2017. DOI: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v1i51.8897>. Acesso em: 14 nov 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: [Base Legislação da Presidência da República - Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000](#). Acesso em: 12 nov 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o acesso à informação. Disponível em: [Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011](#). Acesso em: 12 nov 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: [Base Legislação da Presidência da República - Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009](#). Acesso em: 12 nov 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ranking Nacional de Transparência**. Brasília; DF, 2015. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>. Acesso em: 17 out 2021.

CHEN, C., HAN, Y. Following the money: The political determinants of E-fiscal transparency in US states, **Public Management Review**, v. 21, n. 5, p. 732-754, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/14719037.2018.1523451>. Acesso em: 10 nov 2021.

COELHO, T. R. *et al.* Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta?. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 23, n. 75, p. 235-260, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v23n75.73447>. Acesso em: 09 nov 2021.

CRUZ, C. F. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/S6N6r6z7B6DP8ypHYmWQDdJ/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 14 nov 2021.

DOUGLAS, S., MEIJER, A. Transparency and public value - analyzing the transparency and value creation practices of public services, **International Journal of Public Administration**, v. 39, n. 12, p. 940-951, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/01900692.2015.1064133>. Acesso em: 14 dez 2021.

ECKERT, A. *et al.* Relação entre a qualidade dos sites das prefeituras e o nível de divulgação da remuneração dos servidores públicos municipais. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v.

11, n. 3, 2016. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.306/index.php/ufrj/article/viewArticle/2852>. Acesso em: 20 fev 2022.

ESTELLER-MORÉ, A., OTERO, J. P. Fiscal Transparency: (Why) does your local government respond?. **Public Management Review**, v.14, n. 8, p. 1153-1173, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/14719037.2012.657839>. Acesso em: 13 nov 2021.

FIIRST, C. *et al.* A influência de variáveis socioeconômicas e contábeis no índice de transparência eletrônica dos maiores municípios brasileiros, após a lei de acesso à informação. **Anais ... 10º Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Contabilidade**, 2017. Disponível em: <https://anpcont.org.br/pdf/2017/CPT646.pdf>. Acesso em: 10 out 2021.

GARCÍA-GARCÍA, J., CURTO-RODRÍGUEZ, R. Divulgación de información pública de las comunidades autónomas españolas (2013-2017): portal de datos abiertos, portal de transparencia y web institucional. **El profesional de la información (EPI)**, v. 27, n. 5, p. 1051-1060, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3145/epi.2018.sep.09>. Acesso em: 23 nov 2021.

GERHARDT, T. E., SILVEIRA, D. T. Métodos de pesquisa. In: Plageder. (1. ed.), 2009. Disponível em: <https://bityli.com/gehgp>. Acesso em: 21 jan 2022.

GODOY, P. D., MARCON, R. Teoria da agência e os conflitos organizacionais: a influência das transferências e das promoções nos custos de agência em uma instituição bancária. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 7, n. 4, p. 168-210, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-69712006/administracao.v7n4p168-210>. Acesso em: 12 jan 2021.

HOOD, Christopher. What happens when transparency meets blame-avoidance? **Public Management Review**, v. 9, n. 2, p. 191-210, 2007. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/14719030701340275>. Acesso em: 24 dez 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. 2019. Disponível em: <https://bityli.com/CuLQL>. Acesso em: 17 nov 2021.

JAHNS, F. T., RAUPP, F. M. Transparência do poder executivo dos estados brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 3, p. 65-72, 2016. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/5324>. Acesso em: 29 dez 2021.

LENZI, F. C. *et al.* A transparência na administração pública conforme a lei de acesso à informação nos municípios de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 13, n. 1, p. 224-246, 2009. DOI: <https://doi.org/10.54399/rbgdr.v13i1.2736>. Acesso em: 30 dez 2021.

NETO, M. A. M., SATO, D. P. Transparência na gestão pública municipal: um estudo sobre a aplicação da lei de acesso à informação no portal da transparência. **ID Online-Revista de Psicologia**, v. 13, n. 44, p. 991-1005, 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1671>. Acesso em: 12 out 2021.

NOGUEIRA, S. P., FREITAS, I., RIBEIRO, N. A. Determinantes da transparência na gestão pública dos municípios portugueses. *Anais ... XXVII Jornadas Hispano-Lusas de Gestión Científica: Localización y dinámicas competitivas en entorno global*, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10198/14007>. Acesso em: 13 jan 2022.

SALES, T. S. **Acesso à informação, controle social das finanças públicas e democracia: análise dos portais da transparência dos Estados brasileiros antes e após o advento da lei nº 12.527/2011.** (Monografia Bacharel em Direito). Fundação Edson Queiroz, Universidade de Fortaleza, 2012. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/1566>. Acesso em: 13 jan 2021.

SILVA, D. C. V. S., VACOVSKI, E. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. *Gestão Pública*, v. 7, n.4, p. 77-86, 2015. Disponível em: <https://cadernosuninter.com/index.php/gestao-publica/article/view/592>. Acesso em: 29 dez 2021.

SILVA, W. A. D. O., BRUNI, A. L. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 53, n. 2, p. 415-431, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220170383>. Acesso em: 11 nov 2021.

SOUZA, F. J. V. *et al.* Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do rio grande do norte. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, v. 3, n. 3, p. 94-113, 2013. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/RGFC/article/view/2161>. Acesso em: 10.10.2021.

TAVARES, P. V., ROMÃO, A. L. Transparência, accountability e corrupção: uma percepção qualitativa da governança pública no Brasil e na África do Sul. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n.3, p. 23596-23633, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n3-191>. Acesso em: 19 jan 2022.

VISENTINI, M. S., DOS SANTOS, M. Transparência na gestão pública municipal evidenciada nos portais eletrônicos dos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS. *Desenvolvimento em Questão*, v. 17, n. 49, p. 158-175, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2019.49.158-175>. Acesso em: 14 nov 2021.

WIRTZ, B. W., KURTZ, O. T. Local e-government and user satisfaction with city portals—the citizens' service preference perspective. *International Review on Public and Nonprofit Marketing*, v. 13, n. 3, p. 265-287, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1007/s12208-015-0149-0>. Acesso em: 21 out 2021.

ZUCCOLOTTO, R., TEIXEIRA, M. A. C. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. *Escola Nacional de Administração Pública*, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4161>. Acesso em: 14 nov 2021.

ZUCCOLOTTO, R., TEIXEIRA, M. A. C., RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, v. 12, n. 25, p. 137-158, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n25p137>. Acesso em: 26 dez 2021.